



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 9.932/2024

### PREÂMBULO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**ABERTURA:** DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS.

A Prefeitura do Município de Mairiporã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Tibiriçá, nº 374, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.163/0001-50, representado neste ato pela Sra. Lilian Braga, Secretária Municipal de Educação de Mairiporã/SP, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses. Os fornecedores deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08/10/2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, localizada na Alameda Tibiriçá, nº 374, Bairro Vila Nova, Mairiporã/SP.

### I – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	800	QUILO	<b>ACELGA</b> fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 5,56	R\$ 4.448,00
02	8.000	QUILO	<b>BANANA NANICA</b> de 1ª qualidade, consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 6,47	R\$ 51.760,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

<u>03</u>	<u>800</u>	<u>QUILO</u>	<b>COUVE MANTEIGA</b> fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de: material terroso, e umidade externa anormal, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 10 (dez) quilos.	R\$ 12,39	R\$ 9.912,00
<u>04</u>	<u>2.000</u>	<u>QUILO</u>	<b>FUBÁ MIMOSO</b> Produto obtido pela moagem dos grãos de milho. Deverá ser obtido por matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas, enriquecida com ferro e ácido fólico. Não poderá ser úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem primária de 500g ou 1Kg. A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e data de fabricação/validade.	R\$ 8,28	R\$ 16.560,00
<u>05</u>	<u>4.100</u>	<u>QUILO</u>	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO</b> – Produto desidratado constituído por leite de vaca integral. Ingredientes: Leite em pó integral e lecitina de soja. Embalagem primária: com 400 (quatrocentos) a 1000 (mil) gramas. Embalagem secundária: caixa de papelão com 10 (dez) quilos no máximo. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Contendo no máximo: 27 (vinte e sete) gramas de gorduras totais, em 100 (cem) gramas do produto: Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega no setor requisitante. Rendimento mínimo: entre 7 (sete) e 8,5 (oito virgula cinco) litros por um quilo. O produto deverá possuir registro no SIM (Serv.de Insp. Mun.), ou SIE (Serv.de Insp.Est.), ou SIF (Serv.de Insp.Fed.), ou SISBI-POA (Sist.Bras.de Insp.de Prod.de Origem Animal).	R\$ 43,79	R\$ 179.539,00
<u>06</u>	<u>3.000</u>	<u>QUILO</u>	<b>MAÇÃ NACIONAL GALA</b> consistência firme de cor vermelha ou rosada. Livre de: umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais. Pesando no mínimo 100 (cem) gramas cada fruto. Embalagem: caixa de papelão resistente contendo 18 (dezoito) quilos de peso líquido.	R\$ 13,27	R\$ 39.810,00
<u>07</u>	<u>2.600</u>	<u>QUILO</u>	<b>MANDIOCA BRANCA OU AMARELA</b> mandioca branca ou amarela de primeira qualidade, descascada e embalada à vácuo, em pacotes de 1 (um) quilo. Não serão permitidas perfurações, rachaduras, ferimentos, danos ou podridão. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	R\$ 7,30	R\$ 18.980,00
<u>08</u>	<u>1.000</u>	<u>QUILO</u>	<b>REPOLHO LISO BRANCO OU VERDE:</b> Consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: caixas plásticas retornáveis com peso líquido mínimo de 20 (vinte) quilos.	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
<u>09</u>	<u>18.000</u>	<u>UNIDADE</u>	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes.	R\$ 4,76	R\$ 85.680,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

			Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo <b>200 (duzentos) mililitros</b> . Com canudo acoplado. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 27 (vinte e sete) unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.		
<u>10</u>	<u>1.500</u>	<u>UNIDADE</u>	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo <b>1 litro</b> . Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 12 unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	R\$ 15,17	R\$ 22.755,00
<u>11</u>	<u>18.000</u>	<u>UNIDADE</u>	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo <b>200 (duzentos) mililitros</b> . Com canudo acoplado. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 27 (vinte e sete) unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	R\$ 3,56	R\$ 64.080,00
<u>12</u>	<u>1.500</u>	<u>UNIDADE</u>	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 1 litro. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 12 unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	R\$ 13,97	R\$ 20.955,00
TOTAL					R\$ 519.919,00

## II - FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

## III - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar e os Empreendedores Familiares Rurais poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

**3.2 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.2.1** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**3.2.2** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.2.3** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**3.2.4** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.3.1** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**3.3.2** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.3.3** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**3.3.4** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.4.1** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**3.4.2** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**3.4.3** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**3.4.4** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**3.4.5** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**3.4.6** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**3.4.7** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### IV - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

**4.1** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**4.2** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

**4.3** O resultado inicial da seleção, bem como a pré-classificação dos proponentes será disponibilizado no site oficial desta Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, momento em que será solicitada a apresentação das amostras e fichas técnicas no prazo de até 15 (quinze) dias, para os itens 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 12, conforme determinado no Termo de Referência. O Resultado da análise das amostras será disponibilizado no site oficial desta Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedidos 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso. Encerrado o prazo de recurso, será disponibilizado no site oficial desta Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o resultado final da seleção e convocação do(s) selecionado(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.4** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE 06/2020.

**4.5** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.6** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

**5.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06/2020, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 **e devido cadastro no MAPA;**

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar para os itens 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 12, deverão entregar as amostras e fichas técnicas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede à Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, Mairiporã/SP, CEP: 07600-084, em até 15 (quinze) dias contados da convocação de apresentação das amostras e fichas técnicas, as quais deverão ser submetidas a análise da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

## **VII - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

**7.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência de Alimentação Escolar, situado à Rua Imirim, nº 112, Bairro Chácara Imirim - Mairiporã/SP, pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato com periodicidade e condições determinadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

**7.2** Os pedidos serão feitos via e-mail e de forma parcelada;

**7.2.1** A empresa terá o prazo máximo de dez (dez) dias corridos a contar do recebimento do pedido para efetuar a entrega dos itens 04,05,07,09,10,11 e 12 que deverão ocorrer de segundas às sextas-feiras, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas.

**7.2.2** As entregas dos demais itens como frutas, legumes e verduras, deverão ocorrer semanalmente, de acordo com os pedidos efetuados pelo Centro de Referência de Alimentação Escolar, sempre às terças-feiras, no horário das 06:00 às 08:00 horas.

### VIII – PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. O pagamento da nota fiscal deverá ser requerido através de protocolo digital conforme orientação no Anexo VI deste edital.

### IX - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA

**9.1** Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de documentação, que serão lidos e rubricados pela Comissão e participantes presentes.

**9.2** Os envelopes de projeto de venda permanecerão fechados, em poder da Comissão, e serão abertos após a habilitação, apenas em relação ao ofertante habilitado;

**9.3** A análise da aceitabilidade dos projetos de venda dependerá:

**a)** Da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações indicadas neste edital;

**b)** Da compatibilidade dos preços propostos com os estimados para a execução do contrato;

**9.4** Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificados, os projetos de venda:

**a)** Que não contiverem todos os dados exigidos;

**b)** Que não atendam aos requisitos mínimos das especificações constantes deste edital e seus anexos.

**9.5** Impugnações aos termos do presente Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, Mairiporã/SP, via postal ou e-mail em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) hora antes da data fixada para abertura dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### X - COMISSÃO

**10.1** A Comissão nomeada para o recebimento das propostas, classificação, seleção e divulgação das organizações, analisará as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública (critérios estabelecidos pela lei 11.947/09 e resolução 38/FNDE/09), na seguinte ordem:

**10.1.1** Em primeiro lugar as propostas dos Assentamentos de Reforma Agrária;

**10.1.2** Em segundo lugar as propostas de Comunidades Tradicionais Indígenas;

**10.1.3** Em terceiro lugar as propostas das Comunidades Quilombolas.

### XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** O Edital completo da Chamada Pública nº 005/2024 e estão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mairipora.sp.gov.br/chamamento-publico/> também podendo ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 16:00 hs.

**11.2** Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 31º e ss. da Resolução de nº 06/2020/FNDE;

**11.3** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

**11.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**11.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP por ano civil, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021;

**11.6** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

### eeXII – ANEXOS

**12.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Especificação dos produtos);

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais)

Anexo V – Modelo de declaração de produção própria (grupos informais/fornecedores individuais)

Anexo VI – Modelo de declaração de produção própria (grupos formais);

Anexo VII - Minuta de declaração referente a emprego de trabalho infantil, trabalho em condições degradantes ou forçado e condenação por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX – Orientações para encaminhamento das Notas Fiscais.

MAIRIPORÃ/SP, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

---

**RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**

Autoridade Competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 9.932/2024

#### 1. ÁREA SOLICITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme §1º do Art. 14 da Lei no. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE no. 6, de 08 de maio de 2020.

#### 3. QUANTITATIVO E DESCRITIVO

##### CONSUMO PREVISTO: 12 MESES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	800	QUILO	<b>ACELGA</b> fresca, de primeira, com folhas de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
02	8.000	QUILO	<b>BANANA NANICA</b> de 1ª qualidade, consistência firme. Livre de: umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 20 (vinte) quilos.
03	800	QUILO	<b>COUVE MANTEIGA</b> fresca, com folhas de tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de: material terroso, e umidade externa anormal, parasitas e larvas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

			sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: Caixa plástica retornável com peso mínimo de 10 (dez) quilos.
04	2.000	QUILO	<b>FUBÁ MIMOSO.</b> Produto obtido pela moagem dos grãos de milho. Deverá ser obtido por matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas, enriquecida com ferro e ácido fólico. Não poderá ser úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem primária de 500g ou 1Kg . A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e data de fabricação/ validade.
05	4.100	QUILO	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO.</b> Produto desidratado constituído por leite de vaca integral. Ingredientes: Leite em pó integral e lecitina de soja. Embalagem primária: com 400 (quatrocentos) a 1000 (mil) gramas. Embalagem secundária: caixa de papelão com 10 (dez) quilos no máximo. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Contendo no máximo: 27 (vinte e sete) gramas de gorduras totais, em 100 (cem) gramas do produto: Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega no setor requisitante. Rendimento mínimo: entre 7 (sete) e 8,5 (oito virgula cinco) litros por um quilo. O produto deverá possuir registro no SIM (Serv.de Insp. Mun.), ou SIE (Serv.de Insp.Est.), ou SIF (Serv.de Insp.Fed.), ou SISBI-POA (Sist.Bras.de Insp.de Prod.de Origem Animal).
06	3.000	QUILO	<b>MAÇÃ NACIONAL GALA.</b> Fruto com consistência firme de cor vermelha ou rosada. Livre de: umidade, fungos, podridão, brotos e danos superficiais. Pesando no mínimo 100 (cem) gramas cada fruto. Embalagem: caixa de papelão resistente contendo 18 (dezoito) quilos de peso líquido.
07	2.600	QUILO	<b>MANDIOCA BRANCA OU AMARELA</b> de primeira qualidade, descascada e embalada à vácuo, em pacotes de 1 (um) quilo. Não serão permitidas perfurações, rachaduras, ferimentos, danos ou podridão. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.
08	1.000	QUILO	<b>REPOLHO LISO BRANCO OU VERDE.</b> Consistência firme, livre de umidade, fungos, podridão e danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: caixas plásticas retornáveis com peso líquido mínimo de 20 (vinte) quilos.
09	18.000	UNIDADE	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL 100%</b> Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

			(duzentos) mililitros. Com canudo acoplado. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 27 (vinte e sete) unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.
10	1.500	UNIDADE	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 1 litro. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 12 unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.
11	18.000	UNIDADE	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 200 (duzentos) mililitros. Com canudo acoplado. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 27 (vinte e sete) unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.
12	1.500	UNIDADE	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL</b> 100% Suco, sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem primária: Asséptica, resistente ao transporte e armazenamento, contendo 1 litro. Embalagem Secundária: Caixa de papelão resistente contendo no máximo 12 unidades. Validade Mínima de: 6 (seis) meses a contar da data de entrega no setor requisitante. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.

#### 4. OBSERVAÇÕES

- 4.1. Para os itens: 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 12: Data de Fabricação e Validade, deverão estar impressas de forma clara e visível através de perfurações ou marcas indelévelis na embalagem original, não aceitaremos as datas coladas em etiquetas ou rótulos;
- 4.2. Tipo de rotulagem das embalagens primárias e secundárias de acordo com a legislação em vigor para rotulagem de alimentos contendo: nome e endereço do fabricante, marca, data de validade, composição, informação nutricional, peso líquido, condições de armazenamento, instrução de uso e preparo quando necessário;
- 4.3. Os produtos a serem adquiridos para os alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão estar de acordo com as descrições exigidas neste processo e com a legislação em vigor atendendo ao disposto nas legislações de alimentos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

regulamentos técnicos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e/ou outros aplicáveis, conforme redação dada na Resolução n.º 06 de 08 de Maio de 2020 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa;

- 4.4. Os produtos deverão ser transportados em veículo fechado de acordo com as normas da legislação vigente da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com a entrega em um único local;
- 4.5. Os pedidos serão feitos de forma parcelada pelo Centro de Referência de Alimentação Escolar via e-mail. A empresa terá o prazo máximo de dez (dez) dias corridos a contar do recebimento do pedido para fazer a entrega dos itens 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 12 de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas;
- 4.6. Os outros itens como frutas, legumes e verduras as entregas serão semanais, de acordo com a necessidade do Departamento, devendo ser entregues às 3ª (terça) feiras das 06:00 às 08:00 horas no Centro de Referência de Alimentação Escolar, os pedidos serão feitos de forma parcelada e enviados via e-mail na 5ª feira;
- 4.7. Local de Entrega: No Centro de Referência de Alimentação Escolar, situada à Rua Imirim, n°112, Bairro Chácara Imirim – Mairiporã – SP;
- 4.8. Se a entrega do produto feita pela empresa contratada, não for de acordo com as especificações do edital, a remessa será devolvida e a empresa terá que repor a mercadoria de acordo com o padrão de qualidade apresentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.9. Se houver necessidade, o produto será testado em todas as entregas, sendo assim o motorista terá que aguardar a análise técnica;
- 4.10. A empresa ganhadora da licitação de gêneros alimentícios, deverá entregar duas amostras e ficha técnica dos itens, 04 (FUBÁ MIMOSO), 05 (LEITE EM PÓ), 07 (MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO) 09 e 10 (SUCO DE UVA INTEGRAL), 11 e 12 (SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL), no prazo estipulado em edital. A ficha técnica deverá conter: identificação do produto e marca; nome, endereço e telefone do fabricante; prazo de validade; composição do produto; informação nutricional, peso do produto nas embalagens primárias e secundárias; condições de armazenamento; condições de transporte, tipo de embalagem, tipo de rotulagem das embalagens, instruções de uso e preparo, informações e assinatura do responsável técnico pelo produto;
- 4.11. A empresa contratada deverá receber e acompanhar visitas técnicas às dependências da referida empresa, que serão feitas pelas nutricionistas do Centro de Referência de Alimentação Escolar durante a vigência do contrato;
- 4.12. Se por motivos de problemas na qualidade do produto e o não cumprimento dos dias e horários de entrega solicitados à empresa contratada, estes serão devolvidos imediatamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

no ato da entrega. E encaminharemos para o Departamento Jurídico da Prefeitura para que sejam tomadas as devida providências previstas em lei;

**4.13.** Em todas as entregas dos gêneros alimentícios serão avaliados:

- Fatores sensoriais e organolépticos
- Cor: Própria
- Odor e sabor: próprio
- Estágio de Maturação das frutas
- Tipo de Embalagem'

**4.14.** Os fornecedores de alimentos orgânicos deverão apresentar certificados dos produtos emitidos por órgãos reconhecidos oficialmente, e deverão estar de acordo com a Lei nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 9.932/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

De um lado a Prefeitura do Município de Mairiporã/SP, com sede à Alameda Tibiriçá, n.º 374, Centro, CEP 07600-084, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.163/0001-50, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado o grupo formal: \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, ou o(a) produtor(a) de gêneros alimentícios da agricultura familiar Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade RG n.º, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_/UF, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 005/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2024, Processo n.º 9.932/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, que integra esse instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	Despesa	Fonte	Cod. Aplic.	Valor 2024	Valor 2025
02.08.01.3.3.90.30.12.365.2006.2080	569	05	2830000		
02.08.01.3.3.90.30.12.365.2006.2081	571	05	2840000		
02.08.01.3.3.90.30.12.361.2006.2082	573	05	2850000		
TOTAL					

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

**7.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA

**9.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**10.1.1** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**10.1.2** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**10.1.3** Fiscalizar a execução do contrato;

**10.1.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos seguintes termos:

**a)** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis.

**b)** Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**d)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

e) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Mairiporã/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**17.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**17.1.9** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.1.10** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

**17.1.11** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

**10.1.4** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 005/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, carta registrada ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, o que vier a ocorrer primeiro.

**17.2** A contratada deverá entregar os produtos em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1** É competente o Foro da Comarca de Mairiporã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**18.2** Fica designado como Gestor do Contrato \_\_\_\_\_.

**18.3** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

Ciente: \_\_\_\_\_

Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
*Estado de São Paulo*  
**Compras Licitações e Contratos**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

**Compras Licitações e Contratos**

## ANEXO III-A – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024**

**PROCESSO Nº 9.932/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA			
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

## ANEXO III-B – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS INFORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 9.932/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA						
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. E-mail			7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. e-mail/fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Participante		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

OBS: \* Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				Total do projeto:	

OBS: \* Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal / CPF:	Fone/E-mail
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

**Compras Licitações e Contratos**

## ANEXO III-C – MODELO DE PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024**

**PROCESSO Nº 9.932/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

MODELO DE PROJETO DE VENDA			
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL			
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço			
4. Município		5. CEP	
6. E-mail		7. DDD/Fone	
8. nº DAP	9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

## Compras Licitações e Contratos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

OBS: \* Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome	2. CNPJ
4. Endereço	3. Município
6. Nome do Representante	5. Fone
7. CPF	8 . e-mail:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
--------------	--------------------------------------	------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024**

**PROCESSO Nº 9.932/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

**Compras Licitações e Contratos**

## **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024**

**PROCESSO Nº 9.932/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024**

**PROCESSO Nº 9.932/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Eu, ..... representante da Cooperativa/Associação  
....., com CNPJ  
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de  
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL, TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES OU FORÇADO E CONDENAÇÃO POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 9.932/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**DECLARAMOS**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARAMOS** que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAMOS** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão a trabalhadores a condições análogas às de escravos ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do art. 14 da Lei 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)

Nome do Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução Nº 11/2021 - TCESP)

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP.

**CONTRATADO:**                     .

**TERMO DE CONTRATO:** **XXX/XXXX.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*)                     .

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

#### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

## Compras Licitações e Contratos

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

#### **Responsável pelo processo licitatório:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: / RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação e fiscalização; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis por emissão de pareceres jurídicos; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

*Estado de São Paulo*

**Compras Licitações e Contratos**

## ANEXO IX – ORIENTAÇÕES PARA PROTOCOLO DIGITAL DAS NOTAS FISCAIS

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2024**

**PROCESSO Nº 9.932/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.

1. A empresa CONTRATADA deverá protocolar processo para recebimento de valores por meio do link <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/mairipora/> com o assunto “PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS”.

1.1. Deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1.1.1. Nome/razão social;

1.1.2. CPF/CNPJ;

1.1.3. Telefone para contato;

1.1.4. Nota fiscal de produto/serviço;

1.1.5. Cópia de contrato firmado com o município;

1.1.7. Autorização de fornecimento.

### **Observação:**

Todas estas informações são importantes para que o processo de pagamento chegue no tempo correto a quem deve atestar a Nota Fiscal.

O Protocolo Digital das Notas Fiscais possibilitará que a empresa contratada acompanhe o andamento de seu processo de pagamento.